

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A
CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 3 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, por meio de correio eletrônico, nos termos do §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia (“Companhia”), o(a)s senhora(s) membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Paulo Jorge Tavares Almirante, Pierre Jean Bernard Guiollot, Karin Koogan Breitman, Paulo Mauricio Mantuano de Lima, Manoel Eduardo Lima Lopes, Gil de Methodio Maranhão Neto, Carlos Alberto Vieira e Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarré De Verneuil. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretária, Lara Nunes de Alencar. Ordem do Dia constantes da convocação CA-009/2026, de 30 de junho de 2026, a saber: **1 - Assuntos para Deliberação: 1.1** – Aprovar a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”); **1.2** – Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive **(i)** contratar instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Coordenadores”); **(ii)** celebrar todos os documentos necessários à Emissão (conforme definido abaixo), incluindo a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), caso aplicável; **(iii)** elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição (conforme será definido no Contrato de Distribuição); **(iv)** estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão (conforme definido abaixo); **(v)** contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, o assessor jurídico, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures (conforme definido abaixo) no mercado primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; e **1.3** – Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores para efetivação das deliberações aqui aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente o Presidente agradeceu a presença de todos e, dando início aos trabalhos, colocou em discussão e votação os itens da Ordem do Dia. Registra-se que o Conselheiro Manoel Eduardo Lima Lopes apresentou manifestação de voto favorável por escrito, contendo recomendações à Companhia, que serão oportunamente avaliadas. Depois de prestados os esclarecimentos sobre as matérias, o(a)s senhora(s) conselheiro(a)s deliberaram por unanimidade, conforme segue, sobre a ordem do dia: **1 - Assuntos para Deliberação: 1.1** – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, foi aprovada a realização da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries

(“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) da Companhia, no valor de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinadas ao público investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). As Debêntures deverão ser emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da ENGIE Brasil Energia S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

(1) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: **(1.a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(1.b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários: **(i)** a qualquer tempo entre investidores profissionais (“Investidores Profissionais”), assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); **(ii)** depois de decorridos 3 (três) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e **(iii)** depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(2) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados à recomposição de capital de giro e para financiar a implementação do plano de negócios da Companhia;

(3) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos: A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição (conforme será definido no Contrato de Distribuição). Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento para verificar a demanda das Debêntures, para alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, a qual será realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(4) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional,

no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira data de integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta para cada Série será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(5) Distribuição Parcial**: Será admitida distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures da Segunda Série até o final do prazo de colocação das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, serão canceladas pela Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Distribuição Parcial”). Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures da Segunda Série e, conseqüentemente, o valor e a quantidade total das Debêntures da Segunda Série, serão reduzidos proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Segunda Série não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; **(6) Valor Total de Emissão**: O valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e cancelamento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) que não foram objeto de colocação durante o período de distribuição; **(7) Número de Séries**: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”); **(8) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas até 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) Séries, sendo **(i)** 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e cancelamento das Debêntures da Segunda Série que não foram objeto de colocação durante o período de distribuição; **(9) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”); **(10) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de uma determinada Série será a Primeira Data de Integralização

(conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”);

(11) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição contratada para atuar como escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture;

(12) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(13) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;

(14) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2026 (“Data de Emissão”);

(15) Prazo e Data de Vencimento: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as **(i)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 62 (sessenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”);

(16) Amortização do Valor Nominal Unitário: **(i) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; **(ii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;

(17) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(18) Remuneração: **(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

da Primeira Série (conforme definido abaixo) em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(19) Pagamento da Remuneração: (i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(ii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Séries aqueles que forem Debenturistas das Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(20) Resgate Antecipado Facultativo Total: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**. A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme será definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da

Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, exclusive, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas da Segunda Série, observado o disposto na Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme será definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; **(21) Amortização Extraordinária das Debêntures:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia; **(22) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou canceladas. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(23) Multa e Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(24) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; **(25) Classificação de Risco:** Não será contratada agência para classificação de risco das Debêntures; **(26) Possibilidade de Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e **(27) Demais Características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na

Escritura de Emissão, no contrato de distribuição a ser firmado com os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”) e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão; **1.2** – Fica a Diretoria Executiva da Companhia e/ou seus procuradores autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive **(i)** contratar instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; **(ii)** celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(iii)** elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição (conforme será definido no Contrato de Distribuição); **(iv)** estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; **(v)** contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, sem limitação, o assessor jurídico, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; e **1.3** – Ficam ratificados, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, foi lavrada esta ata, a qual foi achada conforme, aprovada e será assinada digitalmente pelos membros do Conselho de Administração participantes, inclusive o Presidente, e pela secretária, por meio de plataforma de assinatura digital.

Rio de Janeiro/RJ, 3 de julho de 2026.

Maurício Stolle Bähr
Presidente do Conselho e da Mesa

Lara Nunes de Alencar
Secretária

Paulo Jorge Tavares Almirante
Conselheiro

Paulo Mauricio Mantuano de Lima
Conselheiro

Karin Koogan Breitman
Conselheira

Pierre Jean Bernard Guiollot
Conselheiro

Sophie Brigitte S. A. Q. De Verneuil
Conselheira

Gil de Methodio Maranhão Neto
Conselheiro

Manoel Eduardo Lima Lopes
Conselheiro

Carlos Alberto Vieira
Conselheiro